EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.454.11-04

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SVMA. Serviços de segurança e vigilância patrimonial. CONHECIDA. Votação unânime. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 40, XIV, "b", "c' e "d", Lei 8.666/93.

2.719ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.713ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Na referida sessão, votaram os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas – referentes à 2.713ª S.O. – anteriormente insertas nos autos, em conhecer da representação, por presentes os requisitos regimentais.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em julgá-la improcedente.

Vencidos, no mérito, os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator e DOMINGOS DISSEI, que a considerou prejudicada pela perda do objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de dezembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente, com voto

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Revisor prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

VOTO de desempate proferido pelo Conselheiro Edson Simões:

Cuidam os autos do TC 2.454.11-04 de Representação formulada pela Empresa Nacional de Segurança Ltda. em face do Pregão nº 51/2011 realizado pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, tendo por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada para o Parque Municipal Ibirapuera e para as Unidades da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

O Conselheiro Relator Corregedor Eurípedes Sales conheceu da Representação e, no mérito, julgou-a prejudicada em razão da correção dos itens inicialmente considerados irregulares, sendo acompanhado pelo Conselheiro Domingos Dissei.

Divergiu o Conselheiro Revisor Vice-Presidente Roberto Braguim que, no mérito, julgou a Representação improcedente, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Maurício Faria.

Com efeito, registrou-se empate e, consoante disposição legal, profiro o Voto de Desempate.

Com fundamento nas manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, acompanho a corrente dos Conselheiros Roberto Braguim e Maurício Faria, restando, por maioria de votos, julgada improcedente a representação, haja vista que não foram constatadas quaisquer ilegalidades no edital do pregão impugnado, tendo havido, tão somente, o envio de esclarecimentos por parte da origem, elucidando a questão.